CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1101/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

Contrato celebrado entre o Município de Faxinal do Soturno e a empresa TOP ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.488.341/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Clovis Alberto Montagner**, brasileiro, casado, bancário aposentado, inscrito no CPF sob o n.° 196.813.990-72, portador da Cédula de Identidade n.° 5004789466 SSP/DI/RS, residente e domiciliado na Rua Luiz Soldera, 230, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro lado, a empresa **TOP ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 48.741.157/0001-02, com sede na Av. Marcos José de Leão, n° 583, Sala 201, Centro, na cidade de Feliz/RS, representada neste ato pelo seu sócio Sr. **André Luciano Alves Farinon**, CPF nº 990.633.360-04, RG nº 1075996569, residente e domiciliado na Estrada da Uva, n° 185, Forqueta Baixa, na cidade de Vale Real/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de Fornecimento de bens, nos termos do Processo Administrativo nº 1101/2023 – Pregão Eletrônico nº 15/2023, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispões a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de equipamentos, conforme tabela abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unit.(R$)	Valor Máximo Total (R$)
02	12,40	M²	Aquisição e instalação de rede de proteção para as goleiras da quadra esportiva do Ginásio de Santos Anjos incluindo fornecimento de todo o material. A metragem da rede a ser colocada em cada goleira é de 6,20m², totalizando 12,40m² em ambas. A rede deverá ser em fio 6,0 mm, poliéster na cor branca, malha entre 12cm x 12xm e 13cm x 13cm.	31,00	384,40

Tal aquisição se dará nos termos da adjudicação feita através do Processo Licitatório nº 1101/2023, Pregão Eletrônico nº 15/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1- O material deve ser entregue instalado nos locais descritos no Termo de Referência, sem qualquer cobrança adicional pelos serviços lá descritos, tampouco pelo deslocamento/frete, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.

2 - A aceitação do (s) equipamento (s) vincula-se ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e à proposta apresentada.

3 - Verificada desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

4 - Os bens a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

5 - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá sua vigência a contar da data da assinatura até o último dia do prazo da garantia. Em que pese, todos os equipamentos deverão apresentar garantia mínima de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R$ 384,40 (trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), valor da adjudicação feita através do processo licitatório n° 1101/2023 – Pregão Eletrônico nº 15/2023.

CLÁSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento se dará através de depósito bancário, para crédito em conta indicada pela licitante, mediante apresentação de nota fiscal, em até 20 (vinte) dias após a entrega dos bens.

Com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação para pagamento, o documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter no **campo "Observações"** a seguinte indicação: Processo Administrativo nº 15/2023 – Pregão Eletrônico nº 15/2023.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea *"d"*, da Lei n.° 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Se por culpa da municipalidade os produtos forem entregues após 12 meses da assinatura do contrato, será concedido reajuste financeiro à empresa pelo índice do IPCA do período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria da Educação, Cultura e Desporto;

06.05 – Secretaria da Educação, Cultura e Desporto – Recurso Desporto;

2038 – Manutenção das Atividades Esportivas;

33.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 1500.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se:

1 - A acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos equipamentos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

2 - Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

2 - Entregar os equipamentos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

3 - Dar plena garantia sobre a qualidade do equipamento adquirido, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega do mesmo em desconformidade

com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da CONTRATADA;

4 - Nesse período, o fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;

5 - Proceder à entrega dos equipamentos num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da nota de empenho;

6 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

7 - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

8 - No ato da entrega a empresa vencedora deverá ter um preposto, que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento do equipamento.

9 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal, o equipamento entregue, que esteja em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos com respectiva proposta, ou não aprovados pelo fiscal do contrato, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.

10 - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do equipamento substituído, após a entrega e durante a vigência do prazo de garantia.

11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

2. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

3. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada

judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo do servidor Carlos Augusto Pretzel, engenheiro, e-mail engenharia@faxinaldosoturno.rs.gov.br. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal 2.033/2007, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

Faxinal do Soturno, 20 de junho de 2023.

CONTRATANTE: **Clovis Alberto Montagner**
Prefeito Municipal

CONTRATADA: **André Luciano Alves Farinon**
Top Esporte Comércio De Artigos Esportivos Ltda

Testemunhas:

_____ _____

NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em_____/_____/_____

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706